



CARAMBEÍ
PREFEITURA MUNICIPAL

ÚNICA VOTACÃO
30/05/2014

2º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 30/05/2014

2º Secretário

PROJETO DE LEI N° 025 /2014

CÂMARA MUNICIPAL

Secretaria

Protocolado sob nº 025/2014
Em 23/05/2014

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECÔNOMICA FEDERAL, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECÔNOMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), no âmbito do programa – Pró-Transporte Pavimentação e Qualificação de Vias – PAC 2, destinados à Pavimentação de Vias do Bairro Jardim Eldorado, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maior de 2000.

Art. 2º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas correspondente do FPM e ICMS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.F.) C1 613.765/0001-60

Parágrafo Primeiro. Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ,
EM 22 DE MAIO DE 2014.



OSMAR JOSE BLUM CHINATO
Prefeito Municipal